

## 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

## Estudo Técnico Preliminar 77/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 65307.010321/2025-80

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição dos gêneros alimentícios necessários para a confecção da alimentação dos militares permitirá a manutenção dos trabalhos de todos os militares da OM nas mais diversas frentes de trabalho, além de aplicar de maneira adequada os recursos financeiros disponíveis.

Além disso, a legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Legislação vigente, na seguinte forma:

### a) Lei nº 14.628/2023

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

### b) Decreto nº 11.802/2023

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, **no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional (...).**

### c) RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025 - GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Regulamenta a execução da modalidade Compra Institucional (CI) no âmbito do PAA, reiterando que, do total de recursos, no mínimo **30%** será destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar.

2.2 Essa iniciativa reforça o compromisso com a sustentabilidade e o apoio à agricultura familiar, contribuindo para o fortalecimento das comunidades locais. A aplicação dessa legislação é essencial para alinhar as aquisições governamentais aos princípios de responsabilidade social e desenvolvimento local e regional.

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aprovisionamento - 1º B Fv	Leandro Rorato - ST
Aprovisionamento	Daniel Costa Alves - 1º Ten

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação se destina a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 29 de julho de 2025.

4.2 Pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 A consulta dos preços praticados no mercado foi realizada mediante a utilização dos parâmetros elencados na Resolução do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025, em seu Art. 13, que permite a utilização de:

I. Preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, se compatíveis com o produto, período e região pesquisada.

II. O **preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local**, incluindo todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido na Chamada Pública.

III. Para produtos de consumo tradicional de povos indígenas, quilombolas e PCTs, podem ser utilizados preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.2. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, ela deverá ser feita ou complementada em âmbito das **regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem**

5.3. Será considerado o **acréscimo de até 30%** sobre os preços de produtos convencionais para a aquisição de **produtos agroecológicos ou orgânicos**, na impossibilidade de pesquisa de preço específica para estes.

5.4. Foi utilizada também a pesquisa em contratações similares de outros entes públicos e pesquisa direta com fornecedores, conforme os parâmetros da legislação.

5.5. O Setor Técnico Requisitante confirmou que os preços considerados nas pesquisas estão de acordo com os preços praticados no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação.

O PAA poderá ser executado diretamente pelo órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme se extrai dos dispositivos da Lei nº 14.628/2023, que instituiu o novo programa, combinado com dispositivos do Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta as modalidades de execução, abaixo elencados:

### Lei nº 14.628/2023

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

**III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.**

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

### Decreto nº 11.802/2023

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo seu Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V – **compra institucional** - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, **por meio da modalidade compra institucional**.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O cronograma de contratação será dentro da necessidade, e da disponibilidade de recursos financeiros da Administração.

Para definir os quantitativos das aquisições, serão utilizados como base o histórico dos quantitativos das aquisições do ano anterior (2025), conforme dados abaixo:

PI	ND	NE	CNPJ/CPF	VALOR(R\$)
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000066	2934518930	4.364,00
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000067	94904553934	12.150,00
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000068	8995084000152	6.392,00
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000069	8971433000104	10.565,70
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000070	1435328000101	17.188,50
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000071	11730682000104	49.112,10
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000354	1435328000101	510,18
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000448	11730682000104	23.088,30
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000449	1435328000101	11.859,35
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000450	8971433000104	10.772,70
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000451	8995084000152	4.269,80
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000452	94904553934	8.100,00
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000453	2934518930	5.568,00
E6SUPLJA1QR	339030	2025NE000615	1435328000101	4.568,68

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 456.103,78

8.1 A legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

### **Lei nº 14.628/2023**

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

### **Decreto nº 11.802/2023**

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional (...).

8.2 Com base no percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares estipulado pela legislação vigente, na expectativa de recebimento de recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2025 e na pesquisa de preços, o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 456.103,780 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais e setenta e oito centavos)**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme a alínea b) do inciso V do art. 40 da Lei 14.133/21, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A Chamada Pública será dividida em itens, atendendo ao princípio do parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. O Pregão Eletrônico nº 90012/2025 (contratação interdependente), conduzido pelo 1º B Fv, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, apresenta afinidade com o objeto da contratação pretendida de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, em conformidade com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme segue:

- Contratação: 160447-12/2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição dos gêneros alimentícios necessários para a confecção da alimentação dos militares permitirá a manutenção dos trabalhos de todos os militares da OM nas mais diversas frentes de trabalho, além de aplicar de maneira adequada os recursos financeiros disponíveis.

12.2 Adicionalmente, a utilização da modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), conforme regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023 e pela Lei nº 14.628/2023, visa alcançar múltiplas finalidades de interesse público, tais como :

- Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e à geração de renda.

- Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.
- Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar.
- Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos.
- Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional.
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras.

12.3 A contratação, ao destinar um percentual mínimo de 30% dos recursos à agricultura familiar, garante o cumprimento da legislação vigente e o alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os gêneros adquiridos, de forma a verificar que todas as especificações e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Este Setor Técnico observou o contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, do qual extraiu orientações acerca das ações de sustentabilidade. Em virtude da natureza da aquisição de gêneros alimentícios, é imperativo que o armazenamento, manuseio e transporte desses produtos sejam conduzidos de maneira adequada, visando evitar a contaminação do solo, da água e do ar.

**Diante do exposto, o fornecedor deverá adotar medidas de tratamento que busquem mitigar tais riscos, além de:**

- Seguir critérios de sustentabilidade e boas práticas de produção/fabricação;
- Cumprir as demais legislações pertinentes.

14.2 O fornecedor contratado, por sua vez, deverá atender às condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis /AGU, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União ([https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis\\_2025.pdf/view](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view)). Essas diretrizes reforçam o compromisso com práticas sustentáveis e alinhadas aos princípios de responsabilidade ambiental.

14.3 Cumpre registrar que o ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável do 1º B Fv (em anexo).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esses estudos proporcionaram uma avaliação aprofundada dos requisitos e das condições necessárias para a contratação da solução em questão. Eles evidenciaram que a contratação atende aos critérios técnicos estabelecidos.

Assim, com base nessas constatações e considerando as informações apresentadas, é possível afirmar que a contratação da solução é plenamente viável, estando em conformidade com as exigências e os objetivos da administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL COSTA ALVES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 12:43:01.*